



CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Aos Administradores, ao Tribunal Pleno e à sociedade interessada do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em 31 de dezembro de 2021, bem como estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Foram identificadas distorções nas demonstrações contábeis, descritas a seguir, cujos efeitos são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados.

1 Distorções de valor

1.1 R\$ 9.359.425,98 de ativos imobilizados baixados (desincorporados) e registrados em contrapartida no resultado do período em despesa, cujos eventos resultam de períodos anteriores, e que necessitam de maior análise e fundamentação acerca do entendimento da referida desincorporação. Ademais, destacamos que tal fato alterou de forma significativa o resultado do exercício, tendo sido decisivo na conversão do superávit em déficit.

2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 Ausência de segregação nos registros relativos à contabilização de terrenos e edificações, com o reconhecimento indevido de terrenos nas contas contábeis de edifícios, impactando nas características qualitativas da informação contábil e ocasionando a não observância às normas de contabilidade.

2.2 Ausência de registro no Sistema de Patrimônio da União (SPIUNET) dos imóveis contabilizados na conta contábil (1.2.3.2.1.02.02), impactando no controle patrimonial e na integração entre os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sistemas SPIUNET e SIAFI, acarretando a segregação dos registros contábeis e afetando a elaboração, análise e divulgação da informação.

- 2.3 Ausência de segregação dos ativos intangíveis relativos a softwares, conforme sua vida útil em definida e indefinida, impactando nas características qualitativas da informação contábil e no controle dos referidos bens, além de ocasionar prováveis alterações de valor no patrimônio, tendo em vista os procedimentos relativos a reavaliações e amortizações, que de acordo com a definição de vida útil possuem orientações distintas.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado pelos arts. 5º e 20 da Resolução CNJ nº 309/2020. Por sermos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, guardamos subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal, no entanto, realizamos nosso trabalho conforme os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e sobre a conformidade das transações subjacentes.

Ênfase

Chamamos atenção para a Declaração Anual do Contador transcrita a seguir:

Declaro que as informações constantes das Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa regidos pela Lei 4.320/1964, pelas Normas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Brasileiras Técnicas de Contabilidade do Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, relativas ao exercício de 2021, refletem nos seus aspectos mais relevantes a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, exceto no tocante às ressalvas apontadas:

- Em razão da complexidade das informações, da amplitude e diversidade de alguns procedimentos de trabalho, os registros dos bens imóveis deste Tribunal que constam no SIAFI não correspondem ao do sistema SPIUNET da SPU – Secretaria de Patrimônio da União.
- Os valores que constam no subgrupo imobilizado, dentro do Ativo Não Circulante, sofreram alteração substancial em relação ao exercício anterior, devido a baixas realizadas em contrapartida com conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), porém, está sendo analisado pelo Setor de Contabilidade eventuais ajustes necessários para a devida composição dos bens imóveis.
- Quanto aos intangíveis, é formado na sua totalidade por softwares. Há estudos no Setor de Contabilidade (auxiliado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – T.I. deste Regional) quanto à classificação dos bens que constam neste subgrupo: vida útil Definida ou Indefinida, sendo que só no primeiro é calculada a amortização. Ressalta-se que o Setor de Contabilidade foi acionado para responder a questionamentos de através de RDI (Requisição de Documentos e Informações) da Secretaria de Auditoria deste Tribunal, tendo sido indagado o Setor de T.I. para dirimir dúvidas acerca da classificação destes bens e, dependendo da resposta, terão de ser reclassificados e/ou baixados, alterando-se assim, o montante do subgrupo.

Diante do exposto, compreendemos que as ressalvas apontadas na aludida declaração estão em consonância com os achados apurados na auditoria de contas.

Ademais, destacamos também às restrições contábeis descritas na referida declaração e as seguintes notas explicativas:

- Nota 6 - Imobilizado
- Nota 8 - Patrimônio Líquido
- Nota 9 - Apuração do Resultado Patrimonial do Exercício

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade no exercício findo em 31-12-2020 foram auditadas e certificadas, com emissão de opinião sem ressalvas, contudo, destacamos que houve achados identificados na referida auditoria que serão objeto de monitoramento no decorrer do ano de 2022, conforme item n.º 5 incluído no Plano Anual de Auditoria através do Ato n.º 23/GP/TRT19ª de 22 de março de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRT19ª é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como já descrito, exceto pelos assuntos discorridos na seção “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e orçamentária do TRT19ª em 31 de dezembro de 2021. Assim, infere-se que as outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, as quais fazem referências às demonstrações contábeis, não apresentam distorções relevantes, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Contudo, destacamos que tendo em vista que até a data de emissão deste certificado não foi publicado o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2021, não podemos considerar quaisquer observações acerca do aludido relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos na seção “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT19ª.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Declaramos aos responsáveis pela administração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Maceió, 30 de março de 2022.

BRÁULIO CLEMENTINO MARTINS MENDES SOARES

Secretário de Auditoria